



**PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 924, DE 18 DE JULHO DE 2024.

APROVA O LOTEAMENTO ALVORÁ II E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial aquelas conferidas pelo art. 71, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 025/2024-PGM instaurado para fins de fixação de diretrizes para implantação do Loteamento Alvorá II e análise dos projetos apresentados; os pareceres técnicos dos órgãos do Município de Parauapebas quanto à regularidade dos projetos; e, a análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município quanto à higidez jurídica do procedimento e aplicação da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e autorizado o registro do LOTEAMENTO ALVORÁ II, de propriedade da GRAZIELE ADAMI RIBEIRO, CPF 031.XXX.992-80, brasileira, solteira, pecuarista, RG nº 610XXX1 PC/PA, localizado na Zona Urbana de Parauapebas, Avenida 01, nº 7000, Bairro Alvorá, com área total de 1.022.596,47 m² (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e sete centésimos), registrado sob a Matrícula nº 52.101, Livro 02, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.

§1º Da área total descrita no “caput” são destinados 406.221,79 m² (quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e setenta e nove centésimos), sem ônus, à Prefeitura Municipal, para o uso público.

§2º A área total do loteamento destinada à venda é de 498.706,04 m² (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis metros quadrados e quatro centésimos).

§3º O número total de 1.793 (mil e setecentos e noventa e três) lotes, sendo 1.570 (mil e quinhentos e setenta) lotes residenciais e 221 (duzentos e vinte e um) lotes comerciais e 2 (dois) lotes públicos (áreas institucionais).

Art. 2º A aprovação do loteamento dar-se-á segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com suas alterações posteriores.

Art. 3º O loteamento está inserido na zona urbana do município, definida pela Lei Municipal 4.373, de 18 de novembro de 2008.

Art. 4º Todos os lotes do empreendimento obedecerão ao uso residencial e comercial, exceto as áreas públicas, as áreas verdes e a Áreas de Proteção Permanente.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete à GRAZIELE ADAMI RIBEIRO, enquanto proprietária e responsável pelo loteamento, a executar as seguintes obras de infraestrutura:

I – serviços preliminares;

II – execução de serviço de terraplanagem;

III – implantação de rede de drenagem, de acordo com projeto aprovado pela SEMOB;

IV – implantação de rede de distribuição água e coleta de esgoto sanitário de acordo com projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Parauapebas - SAAEP;

V – pavimentação asfáltica e meio-fio;

VI – sinalização viária;

VII – Iluminação Pública.

§1º A implantação de rede de distribuição de Energia Elétrica, conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com a anuência da Concessionária Equatorial Energia, é de obrigação do loteador.

§2º Em atendimento ao artigo 18, item V, da Lei 6.766/79, GRAZIELE ADAMI RIBEIRO cauciona os lotes 05 e 06 da quadra 03, lotes 01 ao 04 e 07 ao 19 da quadra 03, lotes 01 ao 29, da quadra 06, lotes 01 ao 11 da quadra 05, lotes 01 ao 30 da quadra 12, lotes 01 ao 56 da quadra 13, lotes 01 ao 10 da quadra 01, lotes 01 ao 28 da quadra 02, lotes 01 ao 21 da quadra 07, lotes 23 ao 30 da quadra 07, lotes 01 ao 30 da quadra 08, lotes 01 ao 30 da quadra 09, lotes 01 ao 30 da quadra 10, lotes 01 ao 30 da quadra 11, lotes 01 ao 24 da quadra 27, lotes 01 ao 10 da quadra 29, lotes 03 ao 11 da quadra 30 e lotes 22 e 23 da quadra 07, em garantia da execução plena das obras propostas e aprovadas.

§3º A caução se dará por meio de hipoteca, devendo GRAZIELE ADAMI RIBEIRO arcar com todas as despesas que dessa provier, principalmente de registro no cartório de imóveis.

§4º O Município de Parauapebas poderá exigir novas garantias caso fique constatada a insuficiência das que foram apontadas no §2º deste artigo, bem como para assegurar a execução do projeto de iluminação pública.

Art. 6º Para execução das obras de infraestrutura descritas no artigo 5º deste Decreto, a loteadora deverá cumprir o cronograma de obras nos prazos constantes do mesmo, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º A responsável pelo loteamento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras o Termo de Execução de Obras vinculado ao cronograma de obras aprovado para início da execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo 5º deste decreto.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O responsável pelo loteamento deverá obter autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade para promover quaisquer interferências nas áreas verdes projetadas.

Art. 9º Compete ao Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Obras, realizar vistorias periódicas no loteamento e acompanhar a execução das obras de infraestrutura elencadas nos incisos I ao VII do artigo 5º, do presente decreto.

Art. 10. Executadas as obras de infraestrutura indicadas nos incisos I ao VII do artigo 5º, nos prazos estabelecidos no cronograma e observados pelo empreendedor os padrões definidos pelos setores técnicos, cabe ao Município de Parauapebas expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia.

Art. 11. O Município de Parauapebas poderá rejeitar as obras de infraestrutura e embargá-las, quando executadas em desacordo com as especificações constantes nos projetos aprovados.

Art. 12. O responsável pelo loteamento deverá juntar aos autos o comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 13. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo empreendedor com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar do registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 14. O Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e o Município de Parauapebas passa a fazer parte integrante do presente Decreto, cujas obrigações constantes deverão ser executadas no prazo, sob pena de execução das garantias.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante do presente Decreto os anexos a seguir especificados:

- I – Cronograma Físico e Financeiro de Execução das Obras;
- II – Planta Topográfica – Planta Geral do Loteamento;
- III – Planta Topográfica – Planta Planialtimétrica do Loteamento;
- IV – Planta Topográfica – Perfil;
- V – Planta Topográfica – Terraplanagem;
- VI – Projeto de Pavimentação – Planta Geral do Loteamento;
- VII – Projeto de Drenagem Pluvial;
- VIII – Projeto de Distribuição de Água – Planta Geral;
- IX – Projeto de Rede de Coleta de Esgoto Sanitário – Planta Geral;
- X – Projeto de Sinalização Viária – Planta Geral do Loteamento;
- XI – Memorial descritivo dos serviços da rede de distribuição de água, a serem executados no empreendimento Alvorá II;



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII – Memorial descritivo dos serviços de terraplanagem e pavimentação;

XIII – Memorial Descritivo – Listagem dos lotes;

Parágrafo único. A responsável pelo loteamento deverá apresentar à SEMURB o Projeto de Rede de Distribuição Elétrica em AT e BT, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de julho de 2024.



DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OUTROS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 037/2024

DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU, diretamente a ASSOCIAÇÃO ELLA'S para "Qualificação de mulheres que residem no município de Parauapebas - PA, por meio de capacitações gratuitas para geração de renda priorizando moradoras dos bairros: Residencial Alto Bonito, Bairro dos Minérios, Nova Vida, Tropical, Cidade Jardim e Complexo VS10".

DA DOTAÇÃO E VALOR

I - Classificação institucional: 2301 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Classificação Funcional: 11 333 4072 2.216 - Casa da Mulher - Incentivo à Qualificação Sócio Profissional

Classificação Econômica: 33.50.41.00 - Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor Total: R\$ 260.265,71 (Duzentos e sessenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31/12/2024.

Parauapebas-PA, 05 de julho de 2024.

RUTHE DOS SANTOS

Secretária Municipal da Mulher - SEMMU

Protocolo: 25179

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 924, DE 18 DE JULHO DE 2024.

APROVA O LOTEAMENTO ALVORÁ II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial aquelas conferidas pelo art. 71, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 025/2024-PGM instaurado para fins de fixação de diretrizes para implantação do Loteamento Alvorá II e análise dos projetos apresentados; os pareceres técnicos dos órgãos do Município de Parauapebas quanto à regularidade dos projetos; e, a análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município quanto à higidez jurídica do procedimento e aplicação da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e autorizado o registro do LOTEAMENTO ALVORÁ II, de propriedade da GRAZIELE ADAMI RIBEIRO, CPF 031.XXX.992-80, brasileira, solteira, pecuarista, RG nº 610XXX1 PC/PA, localizado na Zona Urbana de Parauapebas, Avenida 01, nº 7000, Bairro Alvorá, com área total de 1.022.596,47 m² (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e sete centésimos), registrado sob a Matrícula nº 52.101, Livro 02, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.

1º Da área total descrita no "caput" são destinados 406.221,79 m² (quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e setenta e nove centésimos), sem ônus, à Prefeitura Municipal, para o uso público.
2º A área total do loteamento destinada à venda é de 498.706,04 m² (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e seis metros quadrados e quatro centésimos).

3º O número total de 1.793 (mil e setecentos e noventa e três) lotes, sendo 1.570 (mil e quinhentos e setenta) lotes residenciais e 221 (duzentos e vinte e um) lotes comerciais e 2 (dois) lotes públicos (áreas institucionais).
Art. 2º A aprovação do loteamento dar-se-á segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com suas alterações posteriores.

Art. 3º O loteamento está inserido na zona urbana do município, definida pela Lei Municipal 4.373, de 18 de novembro de 2008.

Art. 4º Todos os lotes do empreendimento obedecerão ao uso residencial e comercial, exceto as áreas públicas, as áreas verdes e a Áreas de Proteção Permanente.

Art. 5º Compete à GRAZIELE ADAMI RIBEIRO, enquanto proprietária e responsável pelo loteamento, a executar as seguintes obras de infraestrutura:

I - serviços preliminares;

II - execução de serviço de terraplanagem;

III - implantação de rede de drenagem, de acordo com projeto aprovado pela SEMOB;

IV - implantação de rede de distribuição água e coleta de esgoto sanitário de acordo com projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Parauapebas - SAAEP;

V - pavimentação asfáltica e meio-fio;

VI - sinalização viária;

VII - Iluminação Pública.

1º A implantação de rede de distribuição de Energia Elétrica, conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com a anuência da Concessionária Equatorial Energia, é de obrigação do loteador.

2º Em atendimento ao artigo 18, item V, da Lei 6.766/79, GRAZIELE ADAMI RIBEIRO cauciona os lotes 05 e 06 da quadra 03, lotes 01 ao 04 e 07 ao 19 da quadra 03, lotes 01 ao 29, da quadra 06, lotes 01 ao 11 da quadra 05, lotes 01 ao 30 da quadra 12, lotes 01 ao 56 da quadra 13, lotes 01 ao 10 da quadra 01, lotes 01 ao 28 da quadra 02, lotes 01 ao 21 da quadra 07, lotes 23 ao 30 da quadra 07, lotes 01 ao 30 da quadra 08, lotes 01 ao 30 da quadra 09, lotes 01 ao 30 da quadra 10, lotes 01 ao 30 da quadra 11, lotes 01 ao 24 da quadra 27, lotes 01 ao 10 da quadra 29, lotes 03 ao 11 da quadra 30 e lotes 22 e 23 da quadra 07, em garantia da execução plena das obras propostas e aprovadas.

3º A caução se dará por meio de hipoteca, devendo GRAZIELE ADAMI RIBEIRO arcar com todas as despesas que dessa provier, principalmente de registro no cartório de imóveis.

4º O Município de Parauapebas poderá exigir novas garantias caso fique constatada a insuficiência das que foram apontadas no §2º deste artigo, bem como para assegurar a execução do projeto de iluminação pública.

Art. 6º Para execução das obras de infraestrutura descritas no artigo 5º deste Decreto, a loteadora deverá cumprir o cronograma de obras nos prazos constantes do mesmo, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º A responsável pelo loteamento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras o Termo de Execução de Obras vinculado ao cronograma de obras aprovado para início da execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo 5º deste decreto.

Art. 8º O responsável pelo loteamento deverá obter autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade para promover quaisquer interferências nas áreas verdes projetadas.

Art. 9º Compete ao Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Obras, realizar vistorias periódicas no loteamento e acompanhar a execução das obras de infraestrutura elencadas nos incisos I ao VII do artigo 5º, do presente decreto.

Art. 10. Executadas as obras de infraestrutura indicadas nos incisos I ao VII do artigo 5º, nos prazos estabelecidos no cronograma e observados pelo empreendedor os padrões definidos pelos setores técnicos, cabe ao Município de Parauapebas expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia.

Art. 11. O Município de Parauapebas poderá rejeitar as obras de infraestrutura e embargá-las, quando executadas em desacordo com as especificações constantes nos projetos aprovados.

Art. 12. O responsável pelo loteamento deverá juntar aos autos o comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 13. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo empreendedor com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar do registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 14. O Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e o Município de Parauapebas passa a fazer parte integrante do presente Decreto, cujas obrigações constantes deverão ser executadas no prazo, sob pena de execução das garantias.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante do presente Decreto os anexos a seguir especificados:

I - Cronograma Físico e Financeiro de Execução das Obras;

II - Planta Topográfica - Planta Geral do Loteamento;

III - Planta Topográfica - Planta Planialtimétrica do Loteamento;

IV - Planta Topográfica - Perfil;

V - Planta Topográfica - Terraplanagem;

VI - Projeto de Pavimentação - Planta Geral do Loteamento;

VII - Projeto de Drenagem Pluvial;

VIII – Projeto de Distribuição de Água – Planta Geral;
 IX – Projeto de Rede de Coleta de Esgoto Sanitário – Planta Geral;
 X – Projeto de Sinalização Viária – Planta Geral do Loteamento;
 XI – Memorial descritivo dos serviços da rede de distribuição de água, a serem executados no empreendimento Alvorá II;
 XII – Memorial descritivo dos serviços de terraplanagem e pavimentação;
 XIII – Memorial Descritivo – Listagem dos lotes;
 Parágrafo único. A responsável pelo loteamento deverá apresentar à SEMURB o Projeto de Rede de Distribuição Elétrica em AT e BT, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste decreto.
 Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Parauapebas, 18 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito Municipal

Protocolo: 25182

DECRETO Nº 923, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 580, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o loteamento denominado Cidade Jardim 12ª Etapa.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições conferidas no artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
 CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do Processo Administrativo nº 1095/2022-PGM, pela loteadora E.L.L.B Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 16.560.566/0001-08, situado na Rua A-10, Quadra 21, Lotes 001 a 002, sala 20, Cidade Jardim, neste Município, que solicita a revogação do Decreto Municipal nº 580, de 21 de dezembro de 2012, o qual aprovou o Loteamento Cidade Jardim 12ª Etapa, de propriedade desta, sob o fundamento de não recomendação mercadológica para a implantação do empreendimento;
 CONSIDERANDO a juntada de informações e documentos prestados pela empresa requerente afirmando não ter procedido a quaisquer obras de infraestrutura planejada e aprovada no local, bem como não ter realizado lançamento comercial do empreendimento, tampouco a venda de lote/terreno a terceiros;
 CONSIDERANDO as manifestações técnicas dos órgãos públicos com atribuições na matéria, notadamente a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB, atestando, através do Memorando Externo nº 1956/2024-SEMURB, que, após inspeção in loco, não há óbices técnicos para o regular prosseguimento do pedido de revogação do referido Decreto nº 580/2012;
 DECRETA:
 Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 580, de 21 de dezembro de 2012, que aprovou o Loteamento Cidade Jardim, Etapa 12ª, ante o requerimento de ausência de implantação do empreendimento e de não comercialização dos lotes, fatos devidamente apurados pelos órgãos competentes, aplicando-se o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979.
 Art. 2º Fica autorizado a devolução das notas promissórias dadas em garantia acerca das obrigações constantes no Decreto nº 580/2012.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Parauapebas-PA, 17 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 25183

PORTARIAS

PORTARIA Nº 648, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Concede licença ao servidor público municipal para concorrer a cargo eletivo.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "I" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,
 RESOLVE:
 Art. 1º Conceder licença ao servidor Carlos Costa Ferreira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Matrícula 0559, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2024.
 1º A licença será remunerada durante todo afastamento, no período de 3 (três) meses anteriores ao pleito, de 6 de julho à 6 de outubro de 2024.
 2º Deve o servidor retornar ao trabalho no dia 17 de outubro de 2024 ou nos seguintes casos:
 I - até o dia 06 de agosto de 2024, caso o interessado não seja escolhido como candidato em convenção partidária;
 II - até o dia 16 de agosto de 2024, caso o interessado não protocole o pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
 III - no próximo dia útil após o trânsito em julgado de decisão judicial que cancelar o registro da candidatura.
 3º O servidor será considerado faltoso caso não compareça ao trabalho nas datas do §2º deste artigo, além de estar obrigado a devolver os valores correspondentes aos dias ausentes, recebidos a título de licença.
 Art. 2º O servidor deverá apresentar ata da convenção partidária e, posteriormente, cópia do pedido de registro de candidatura ao departamento de pessoal, sob pena de revogação da licença, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário municipal.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 18 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 25184

PORTARIA Nº 637, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Atribui Função Gratificada e dá outras providências
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Atribuir ao servidor Francisco André de Souza Coelho, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 6460, lotado na SEGOV, a Função Gratificada Nível II, FG-2.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25185

PORTARIA Nº 638, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Atribui Função Gratificada e dá outras providências
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Atribuir a servidora Hilse Lana de Carvalho Brito, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 6313, lotada na SEGOV, a Função Gratificada Nível III, FG-3.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25186

PORTARIA Nº 639, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Destituir a servidora Adriane Moraes de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 3296, lotada na SEGOV, da Função Gratificada Nível III, FG-3.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 25187

PORTARIA Nº 640, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Destituir a servidora Elyane Sousa de Moraes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. 2105, lotada na SEGOV, da Função Gratificada Nível III, FG-3.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 25188

PORTARIA Nº 641, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Atribuir servidora Adriane Moraes de Souza, Auxiliar Administrativo, Mat. 3296, lotada na SEGOV, a Função Gratificada Nível IV, FG-4.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 PREFEITO DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 25189

PORTARIA Nº 642, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
 RESOLVE:
 Art. 1º Atribuir servidora Elyane Sousa de Moraes, Auxiliar Administrativo, Mat. 2105, lotada na SEGOV, a Função Gratificada Nível IV, FG-4.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2024.
 Parauapebas-PA, 11 de julho de 2024.
 DARCI JOSÉ LERMEN
 Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 25190